



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Ratificação	4
Terceiro Setor	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** à **IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, nesta cidade, totalizando no decorrer do exercício de 2025 o valor de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025, revogados as disposições em contrário.

Cardoso, 12 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.012, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalizando no decorrer do exercício de 2025 o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025, revogados as disposições em contrário.

Cardoso, 12 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.013, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ao servidor público municipal de Cardoso/SP, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257A

Página 3 de 5

educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 30% (trinta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único: Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, sendo o dependente incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 3º - O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pela rede pública de saúde (SUS), ou rede particular, desde que comprovado por exames clínicos, diagnósticos e/ou laboratoriais.

Art. 5º - A redução da carga horária de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

Art. 6º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno do espectro autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

Parágrafo único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 7º - A redução de que se trata o artigo 6º será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 9º - Durante o período de gozo da redução de

carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 10 - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 12 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 9.271, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR FACE À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO Portaria nº 288, de 11 de fevereiro de 2025, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, onde é concedida a aposentadoria ao servidor Arnaldo Gomes da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do serviço público municipal, a partir de 11 de fevereiro de 2025, o Sr. **Arnaldo Gomes da Silva**, matriculado na municipalidade sob nº 7080, ocupante do cargo efetivo de Motorista-A, em decorrência de **Aposentadoria por Invalidez**, com fundamentação legal no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, c.c. artigo 89 da Lei Complementar nº 61/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/02/2025, revogados as disposições em contrário. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.272, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257A

Página 4 de 5

NOMEIA OS MEMBROS NATURAIS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CARDOSO NO FÓRUM PERMANENTE DE TURISMO DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como **membros naturais**, para exercerem as funções de representação do Município de Cardoso nas ações propostas e desenvolvidas pelo **Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande:**

I - Prefeito Municipal:

a) **Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**, portador do RG nº 43.xxx.xxx-4 SSP/SP e do CPF nº 353.xxx.xxx-71.

II - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer

a) **Breno Fernandes**, portador do RG nº 28.xxx.xxx-7 SSP/SP e do CPF nº 266.xxx.xxx-71.

III - Representantes do Turismo no município

a) **Lauricéia Aparecida Soares da Silva Mendes**, portadora do RG 34.xxx.xxx-5 SSP/SP e do CPF nº 223.xxx.xxx-97.

b) **Raphael Antônio Franca Silva**, portador do RG nº 52.xxx.xxx-6 SSP/SP do CPF nº 008.xxx.xxx-62.

IV - Representantes do Conselho do Turismo (COMTUR):

a) **Aparecida Cristina Murakami**, portadora do RG 23.xxx.xxx-9 SSP/SP e do CPF nº 251.xxx.xxx-85.

b) **Mariluce Ferreira Barbosa Viana**, portadora do RG nº 23.xxx.xxx-7 SSP/SP e do CPF nº 134.xxx.xxx-80.

Parágrafo Único - O exercício das atividades pertinentes ao Fórum não será remunerado e será considerado de relevante importância para a comunidade e ao desenvolvimento do turismo no Município e Região.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.098, de 21 de outubro de 2024 e Portaria nº 7.601, de 10 de setembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 001 - CONTRATO Nº 013/2024 - Dispensa de Licitação nº 005/2024 - Processo nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: CENTRO GAÚCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual para mais 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 15.421,08 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 20160000 33903900 01

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2025. Vigência: 12 meses - Prefeito Municipal - LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 13 de fevereiro de 2025.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, bem como de acordo com o disposto no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por inexigibilidade de licitação da locação de imóvel urbano, localizado à Rua São Paulo, nº 1.665, Centro - Cardoso/SP, conforme escritura pública livro 0062 - primeiro traslado - páginas 063/064 - matrícula nº 3.318, através do proprietário Luiz Dantas Barbosa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Cardoso, 13 de fevereiro de 2025.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Outros Atos

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2025

DISPENSA Nº 009/2025 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO.

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a justificativa apresentada pela Secretária da Saúde, e parecer técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257A

Página 5 de 5

intermédio da Secretaria da Saúde e a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emilio Fernandes Bilar, nº 1.650, Jardim Alvorada – Cardoso/SP, objetivando o repasse de verbas, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUARIOS DO SUS**, no valor mensal de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.cardoso.sp.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a eventual impugnação.

Cardoso, 13 de fevereiro de 2025.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 012/2025

DISPENSA Nº 009/2025 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

O presente extrato tem por objeto a publicação do resumo da justificativa para Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria da Saúde e a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emilio Fernandes Bilar, nº 1.650, Jardim Alvorada – Cardoso/SP, com repasse de recurso financeiro para ser aplicado no serviço de **ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUARIOS DO SUS**, nos termos do plano de trabalho apresentado/aprovado.

Fonte de Recurso: Municipal.

Valor/mês: R\$ 270.000,00 - Período: 24 meses - Valor Total: R\$ 6.480.000,00

Fundamentação Legal: Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Resumo da Justificativa: A Administração Pública dispensa a realização de chamamento público, pois é a única instituição no município de Cardoso devidamente credenciada e que possui condições técnicas e materiais de receber pacientes em situação de risco e os pacientes regulados pelo SAMU, que tem uma base na cidade como Unidade Básica, composta por Técnico de Enfermagem e Motorista. Ressalta-se que o repasse financeiro é

importante para a qualidade do atendimento das urgências/emergências ocorridas, visto que o município oferta atendimento de atenção básica, e a Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso oferece o Serviço de Atendimento de Pronto Socorro de Baixa Complexidade, prestador do Sistema Único de Saúde. Além disso, a parceria com o município realizada nos anos anteriores foi satisfatória, com atendimento mensal aproximado de 2.000 pessoas.

.....